



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.471 /

**“DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E GESTANTES AOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Observada a legislação federal e estadual pertinentes, cinemas, teatros, casas de espetáculos, quadras e ginásios poliesportivos, estádios e congêneres, bem como as repartições públicas e estabelecimentos bancários, ficam obrigados a garantir o acesso de pessoas com deficiência, idosos e gestantes, às suas dependências destinadas ao público, com a eliminação de preconceitos e remoção de obstáculos arquitetônicos.

§ 1º - O acesso aos estabelecimentos de que trata esta lei deverá estar sinalizado horizontal e verticalmente, de forma a permitir fácil orientação aos usuários especificados no caput deste artigo.

§ 2º - Os cinemas, teatros, casas de espetáculos, quadras e ginásios poliesportivos, estádios e congêneres, destinarão assentos especiais e espaços para estacionamento de cadeiras de roda, devidamente identificados, em locais de fácil visualização nos eventos.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta adequarão seu mobiliário e instalações, de modo a eliminar todo e qualquer obstáculo ao atendimento do público a que se refere esta lei, garantindo-lhes, ainda, atendimento no andar térreo de suas respectivas agências e sedes.

§ 4º - As sinalizações e adequações previstas nos parágrafos anteriores respeitarão os padrões ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para as finalidades desta lei.

Art. 2º - Observadas as normas específicas, o Poder Público Municipal não fornecerá licenças de funcionamento e de construção ou reforma, sem antes se certificar que as edificações estarão respeitando os padrões



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT para as finalidades desta lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária, cujo valor será fixado por Decreto Executivo.

Art. 4º - Decreto Executivo disporá sobre o regulamento desta lei, incluindo os procedimentos administrativos decorrentes de sua aplicação.

Art. 5º - em decorrência do disposto nesta lei, fica revogada a Lei nº 7.013, de 23 de setembro de 1999.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal